



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

LEI Nº 2.090/2014

Altera a Lei nº 1.347, de 31 de maio de 2001, que Institui a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pompéu - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 1.347 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CODEMA terá representação da sociedade civil e do Poder Público, de forma paritária, com 16 membros, distribuídos da seguinte forma:

I – um presidente, que é o titular da Secretária Municipal de Infraestruturas, Serviços Urbanos e de Meio Ambiente, ou outro, por este indicado com anuência do chefe do executivo;

II – três componentes do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, sendo eles ligados às atividades de meio ambiente, planejamento, saúde, educação ou agricultura;

III – dois representantes de órgãos estaduais e federais, sediados no município, que desenvolvam atividade ambiental;

IV – um representante da Polícia Militar Ambiental;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu;

VI – um representante do setor sindical;

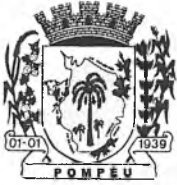
VII – dois representantes do seguimento de cooperativas;

VIII – um representante do setor industrial e/ ou comercial;

IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

X – um representante de Associações;

XI – um representante da Copasa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

XII – um representante das Escolas particulares sediadas no município.

§ 1º Os representantes nomeados pelas entidades ou organizações acima elencados, deverão ser pessoas ligadas a questão ambiental.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestruturas, Serviços Urbanos e Meio Ambiente convocar as entidades para a composição do CODEMA, bem como organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.038/2013.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 12 de março de 2014.


JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL


EDIRLEI DE FÁTIMA DE FARIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE


TELESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	107 114
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>14</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>12/03/14</u> a <u>12/04/14</u> .	
O referido é verdade dou fe.	
POMPEU,	<u>12</u> / <u>03</u> / <u>14</u>
Ass. do Servidor:	<u>04</u>
RG/Matricula:	<u>31513</u>